

LEI 1.067/2005

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de 9.355,00 metros quadrados dentro do perímetro urbano da sede do município, firmar Convênio, assumir obrigações com a COHAPAR e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, áreas de terras de 9.355 metros quadrados dentro do perímetro urbano do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

ÁREA: 9.355,00 m²

PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR

DESCRIÇÃO: “Um imóvel urbano com área de 9.355,00 localizado na cidade distrito e Município de Itambaracá – PR, com as divisas, rumos metragens e confrontações que o memorial assim descreve: “Tomando-se com marco 0 (Zero), o ponto situado no vértice formado pelas divisas da área do parque industrial do município, com o final da Rua Antonio Parralego, segue a divisa limitando inicialmente com esta e em seguida com a quadra B com conjunto Habitacional mutirão, com rumo e distância de 42°55’ NE – 105,12 m até o marco 1, situado no alinhamento predial da Rua Lázaro Gomes, onde deflete à direita e pelo referido alinhamento segue com rumo e distância de 74°26’ SE – 94,14 metros até o marco 02, onde deflete a direita e alinhamento com José Xavier de Barros e outros, segue com rumo e distância de 36°45’ SW – 100,14 m até o marco 03 onde deflete a direita e no rumo do alinhamento predial da Rua Antonio Parralego e na divisa com o parque industrial do Município, segue com rumo e distância de 74°26 NW – 106,25 até encontrar novamente o marco 0 (Zero), que deu origem à poligonal descrita, fechando assim o perímetro que contém a área de 9.355,00 metros quadrados ou 0,9355 hectares ou ainda 0,3866 alqueires paulista.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

ART. 3º - Fica Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2005.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal